

CONTRATO nº 255/2025.
Pregão Eletrônico nº 055/2025.
Processo nº: 2025022719
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 - SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: CBQ LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 17.032.701/0001-05, com sede com sede a Avenida Lamartine Pinto de Avelar, nº3.725, Loteamento Copacabana, CEP: 75.705-291 neste ato representado pelo **Sr. Cezar de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 801.578.581-20 e da CI/RG 3293373 - SSP/ GO, residente e domiciliado em Catalão - Go.**

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025042093** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 062/2025 - Pregão Eletrônico nº 055/2025 - Processo Administrativo nº 2025022719**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de banheiros químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, para utilização nos eventos e atividades promovidos pela Secretaria de Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2025 e término em **01/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$) - Ata	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO DIARIA	UNIDADE	600	285,00	171.000,00
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO SEMANAL	UNIDADE	200	1.950,00	390.000,00
03	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MENSAL	UNIDADE	100	2.950,00	295.000,00
04	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE DIARIA	SERVIÇO	100	700,00	70.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					RS 926.000,00

O valor total da contratação é de **R\$ 926.00,00 (novecentos e vinte e seis mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4010.4020.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor Hugo Cesar de Oliveira Pedro a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Obrigações da Contratante

A Contratante, representada pela Secretaria Municipal responsável, compromete-se a:

7.1.1. Indicar à Contratada os locais exatos para instalação dos banheiros químicos, garantindo condições adequadas de acesso para o transporte, descarga e posicionamento dos equipamentos.

7.1.2. Providenciar, quando for o caso, as autorizações necessárias para instalação dos banheiros em área pública ou privada, assegurando que não haja impedimentos legais, urbanísticos ou ambientais.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando:

- condições de higiene e funcionamento dos banheiros;
- periodicidade das limpezas;
- cumprimento dos prazos e responsabilidades da Contratada;
- atendimento das exigências técnicas especificadas no Termo de Referência.

7.1.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou danos identificados nos equipamentos ou nos serviços prestados, solicitando as devidas correções.

7.1.5. Permitir o acesso da equipe da Contratada aos locais de instalação, manutenção, limpeza e retirada dos banheiros, garantindo condições seguras para execução dos serviços.

7.1.6. Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato, tais como:

- dias e horários de realização de eventos ou atividades;
- estimativa de público;
- tempo de permanência dos equipamentos;
- alterações de cronograma ou local.

7.1.7. **Receber administrativamente os serviços**, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atestando sua conformidade ou recomendando ajustes.

7.1.8. **Comunicar previamente a Contratada** sobre mudanças na programação, aumento da demanda, necessidade de realocação ou retirada antecipada dos equipamentos.

7.1.9. **Providenciar infraestrutura mínima**, quando necessária, como:

- área nivelada para instalação;
- local de fácil acesso para caminhões de sucção/manutenção;
- iluminação adequada quando instalação ocorrer em período noturno.

7.1.10. **Registrar em sistema ou documento próprio** todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, para fins de controle, penalidades e comprovação de execução.

7.1.11. **Garantir o pagamento pelos serviços efetivamente realizados**, nos prazos estipulados contratualmente, desde que devidamente atestados pela Fiscalização.

7.1.12. **Adotar medidas de segurança e organização do evento**, evitando vandalismo, depredação ou uso indevido dos banheiros, quando aplicável.

7.1.13. **Dar ciência à Contratada** sobre qualquer fator externo que possa impactar a execução dos serviços (clima, segurança, alterações logísticas, eventos simultâneos etc.).

7.2. A Contratada obriga-se a:

7.2.1. **Disponibilizar os banheiros químicos** na quantidade, modelo e características técnicas definidas no Termo de Referência, devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de higiene, uso e conservação, isentos de rachaduras, infiltrações e mau funcionamento.

7.2.2. **Realizar a entrega, instalação, fixação e posicionamento** dos banheiros no (s) local (is) indicado (s) pela Contratante, observando normas de acessibilidade, segurança e organização do espaço.

7.2.3. **Efetuar a manutenção preventiva e corretiva** durante todo o período de contratação, abrangendo:

- Limpeza interna e externa;
- Abastecimento de insumos (papel higiênico, sabonete, álcool, etc.);
- Retirada de resíduos e sucção;
- Desodorização e higienização do ambiente;
- Troca de peças defeituosas ou danificadas.

7.2.4. **Garantir a realização das limpezas com periodicidade mínima** prevista no Termo de Referência, ou imediatamente quando solicitado pela fiscalização, em casos de necessidade emergencial.

7.2.5. **Manter equipe técnica capacitada**, com profissionais habilitados e identificados para realizar instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

7.2.6. **Substituir imediatamente** qualquer banheiro químico que apresentar defeito, avaria, mau cheiro excessivo, risco ao usuário ou condições inadequadas de higiene, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.7. **Garantir o transporte seguro** dos equipamentos, inclusive carga e descarga, utilizando veículos e equipamentos apropriados, atendendo às normas ambientais e de segurança.

7.2.8. **Cumprir integralmente as normas ambientais e sanitárias**, especialmente as relacionadas ao manejo, transporte e destinação final de resíduos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais irregularidades.

7.2.9. **Manter todos os equipamentos licenciados e regularizados** junto aos órgãos sanitários e ambientais, quando necessário, disponibilizando documentação comprobatória quando solicitada pela fiscalização.

7.2.10. **Atender prontamente às solicitações da Fiscalização da Contratante**, garantindo comunicação eficaz durante todo o período contratual.

7.2.11. **Assegurar a integridade dos locais onde os banheiros serão instalados**, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante transporte, instalação, manutenção ou retirada das unidades.

7.2.12. **Fornecer relatórios de manutenção**, quando solicitados, com registros de limpeza, higienização, abastecimento e operação dos banheiros.

7.2.13. **Retirar os banheiros químicos** ao término do evento ou período contratual, garantindo que o local seja deixado livre de resíduos, sem danos e em plena condição de limpeza.

7.2.14. **Observar rigorosamente os prazos** de entrega, instalação, manutenção e retirada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação para o a execução dos serviços descritos neste objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 09/2023).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 01 de dezembro de 2025.



Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretário Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão
Contratante



CBQ LOCAÇÕES - CATALÃO BANHEIROS QUÍMICOS
CNPJ nº 17.032.701/0001-05
Cézar de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:



Nome:

CPF nº: 088.950.917-11

RG:



Nome:

CPF nº: 736.966.083-47

RG:

